



Prefeitura Municipal de Divinópolis

PROJETO DE LEI EM Nº 097 /2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A MITRA DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS, NO BAIRRO COPACABANA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a **MITRA DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS**, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Mato Grosso, nº 503, Centro, Divinópolis-MG, CNPJ nº 20.169.827/0001-30; com encargos, em conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; os imóveis, de propriedade do Município, constituídos, pelos lotes de terreno de nº 102, com área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), lote nº 112 com área de 405,00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados) e 122, com área de 415,00 m² (quatrocentos e quinze metros quadrados), todos da quadra nº 080, zona nº 053, situados na Rua Maria Clementina Tavares, no Bairro Copacabana, nesta cidade, conforme matrículas de nº 27.481, 27.482 e 27.483, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, a realização de serviços missas, encontros de catequese de crianças, jovens e adultos, reuniões de pastorais e movimentos, realização de encontros de formação, reuniões com pais, preparação de jovens para sacramentos, reuniões de bairros, atividades sociais para o bem estar da comunidade dentre outros.

§1º Os imóveis poderão ser utilizados para a construção do seu templo, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da vigência da lei, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou os imóveis objeto da presente doação, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), o metro quadrado, totalizando R\$ 66.550,00 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Ofício nº EM / 113 / 2015

Em 17 de dezembro de 2015

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis de propriedade do Município, para a **MITRA DICOCESANA DE DIVINÓPOLIS**, no Bairro Copacabana.

JUSTIFICATIVA

Os lotes doados destinam-se ao implemento das atividades da entidade, sendo permitida a construção de sua sede, desde que utilizado para cumprimento dos encargos estabelecidos para manter, de forma gratuita, a realização de serviços missas, encontros de catequese de crianças, jovens e adultos, reuniões de pastorais e movimentos, realização de encontros de formação, reuniões com pais, preparação de jovens para sacramentos, reuniões de bairros, atividades sociais para o bem estar da comunidade dentre outros.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal